



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
6380	2023	797	

Volta Redonda, 08 de novembro de 2024.

**À CGC –**

Central Geral de Compras

Os autos foram encaminhados a esta SME para análise da proposta e da declaração da exequibilidade apresentada pela Empresa Construtalk Engenharia LTDA, CNPJ 45.825.859/0001-78, na concorrência eletrônica 90014/2024.

No § 4º, do artigo 49, da Lei Federal 14.133/2021, (Nova Lei das Licitações), dispõe que, nos casos de obra e serviços de engenharia, serão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. No entanto, o Decreto Municipal 18692/2024, dispõe que a empresa deverá apresentar justificativa, que será analisada pela secretaria licitante, nos casos em que a proposta seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

No caso em análise a referida empresa declara no documento de fl. 746 (incluso o verso);

1- Mão de obra qualificada – afirma que o corpo técnico da empresa é qualificado e que possui condições técnicas para viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido inicialmente;

2- Em relação aos materiais e equipamentos a serem utilizado:

A empresa contratada afirma que possui materiais em estoque para início da obra, inserindo estrutura e parte de materiais justificando assim o desconto aplicado.

Declara ainda que na execução da reforma serão utilizados materiais e equipamentos de qualidade, que ofereçam a administração pública, segurança e eficiência do início ao fim do processo de execução da obra.

3- Planejamento e cronograma de execução – A empresa além de declarar que possui funcionários com qualificação técnica para a execução dos serviços de reforma, dentro do cronograma previsto, fez o planejamento de adquirir os materiais necessários à execução das etapas da reforma, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4- Dos custos indiretos – Foram inseridos no planejamento e execução de obra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
6380	2023	800	


5- Declara por fim, que após análise da viabilidade técnica e financeira realizada por técnicos da empresa, chegaram a conclusão que o lucro inicial a ser obtido pela empresa, será de 20% (vinte por cento) da proposta apresentada.

6- Da execução da reforma anterior em prédios públicos ou privados, a empresa Construtalk, anexou às fls. 758 à 791 – documentos que comprovam a execução de serviços de manutenções e reformas realizadas anteriormente.

Portanto, diante das justificativas apresentadas, o desconto de 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três por cento), totalizando o valor de R\$ 3.449.449,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) ofertado pela referida empresa, demonstra ser possível a execução dos serviços ora contratados.

Assim sendo, com base na justificativa apresentada pela referida empresa, neste caso específico, autorizo o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

  
**Osvaldir Geraldo Denadai**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Matrícula 485.497**

à CGC